



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 078 .10.2021.**

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que revoga autorização da Lei nº 2968, de 16/09/1992, para concessão administrativa de uso de imóveis que especifica a Associação de Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo.

A propositura em questão, Senhor Presidente, visa revogar a concessão administrativa de uso, concedida à referida Associação, nos termos da Lei nº 2968, de 16/09/1992, retificada pela Lei nº 2991, de 11/12/1992, dos imóveis designados como Lote nº 03, situado na Rua Irineu Franco de Godoy e do Lote 42, localizado na Rua Antonio dos Santos, ambos da Quadra "J", do Jardim Jacyra, em virtude do encerramento das atividades da mesma, conforme documentos em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 206, DE 2021.**

Revoga autorização da Lei nº 2968, de 16/09/1992, para concessão administrativa de uso de imóveis que especifica a Associação de Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica revogada, a partir de 25/08/2014, a autorização contida na Lei nº 2968, de 16/09/1992, retificada pela Lei nº 2991, de 11/12/1992, para concessão administrativa de uso do Lote nº 03, situado na Rua Irineu Franco de Godoy e do Lote nº 42, localizado na Rua Antonio dos Santos, ambos da Quadra "J" do Jardim Jacyra, nesta Urbe, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6403/2015 e apensos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 2206/24

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE  
USO DE BEM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de uso, de forma gratuita, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, de uma área de terreno, localizada na rua Benedito A. de Oliveira, Jardim Jacyra, neste Município, a saber:

"Com área de 514,50m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 16,30m de frente para a rua Benedito A. de Oliveira; 34,00m (17,50m + 16,50m) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com área verde do Jardim Jacyra; 37,00m do lado esquerdo, confrontando com área remanescente da fração da rua Benedito A. de Oliveira, bem dominial do Município a ser englobado na área verde do Jardim Jacyra, bem dominial do Município e área verde do Jardim Jacyra bem dominial do Município; e 14,00m nos fundos, confrontando com área remanescente do imóvel".

Parágrafo Único - A planta e memorial descritivo da área a que se refere o "caput" do artigo, constantes no processo administrativo nº 3455/91, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção da sede da Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, à qual terá acesso todos os munícipes.

ARTIGO 3º) Qualquer construção a ser levada a efeito no terreno, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo setor competente do Município.

ARTIGO 4º) A concessão administrativa de uso será formalizada através do respectivo contrato.

ARTIGO 5º) O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos.

ARTIGO 6º) A Associação ficará responsável por qualquer dano que venha a ocorrer na galeria de águas pluviais existente no terreno, devendo permitir a entrada de funcionário municipal para sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 05  
Proc. CM N° 12206/21

GABINETE DO PREFEITO

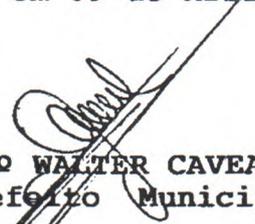
**ARTIGO 7º)** Fica sob responsabilidade da concessionária o pagamento de tributos ou tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre o terreno objeto da concessão, bem como, o pagamento dos encargos sociais devidos em decorrência de vínculo empregatício ou de decisões da justiça do trabalho e/ou débitos de qualquer natureza.

**ARTIGO 8º)** Fica assegurado ao Município o direito de revogar a presente concessão, retomando o terreno sem qualquer indenização, se a concessionário não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos 2º e 6º ou no caso de sua dissolução.

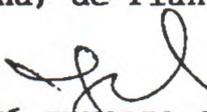
**ARTIGO 9º)** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 10)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 1992. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1992.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

  
ARQTA MARIA LUCINDA C. LEALDINI  
Ser. Mun. (Interina) de Plan. e Des. Urbano

  
DR. JOSÉ EMYGDIO SILVA  
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

  
PROFº UBIRAJARA RAMOS  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Incaminhada à publicação na data supra.



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 06  
Proc. CM N° PL206/21

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º)** O artigo 1º da Lei nº 2.968, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de uso, de forma gratuita, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, de duas áreas de terrenos, localizadas na Rua Irineu Franco de Godoy e Rua Antonio dos Santos, neste Município, a saber:

**LOTE 03 - QUADRA J - JARDIM JACYRA**

Com área de 300,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Irineu Franco de Godoy (4); 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com os lotes "1" e "2"; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote "4"; e 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº "43".

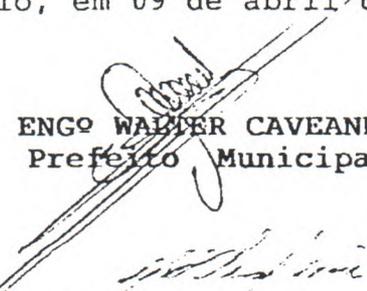
**LOTE 42 - QUADRA J - JARDIM JACYRA**

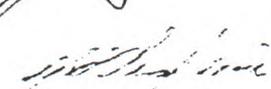
Com área de 300,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Antonio dos Santos (5), 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote nº "41"; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº "43" e 12,00 metros nos fundos onde confronta com o lote nº "04".

**Parágrafo Único** - As plantas e memoriais descritivos das áreas a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta lei."

**ARTIGO 2º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 1992. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

  
ARQTA MARIA LUCINDA CAVEANHA LEALDINI  
Sec. Mun. de Plan. e Desenv. Urbano - Interina